

## Ao MUNICÍPIO DE QUILOMBO – ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTRUTURA METALICA WOLSKI LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita sobre o CNPJ Nº 15.077.564/0001-08, com sede no Bairro Industrial, S/N, Quilombo-SC – 89850-000, representada legalmente neste ato por seu sócio administrador RUDINEI CESAR WOLSKI, brasileiro, casado, do comércio, inscrito sobre o CPF Nº 027.516.779-83 e RG Nº 4.112.570, com endereço profissional, aquele supra descrito, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 21/2024**, especificamente ao **ITEM 14.3, II, alínea “a”** que dispõe:

### **II- HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67. Da lei ° 14.133/2021):**

- a) Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da pessoa jurídica, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes:

**\* Execução de Restauração de Vias não Pavimentadas e/ou patrolamento de até 50% da quantidade a ser executada.**

### Dos Fundamentos:

Data Vênia, verifica – se que, a LEI, em sua norma literal, dispõe de forma diversa ao que consta sobre o Edital:

**Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:**

**I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;**

Verifica – se, portanto, que, o dispositivo, de “exigir” dos concorrentes, **“Execução de Restauração de Vias não Pavimentadas e/ou patrolamento de até 50% da quantidade a ser executada”**, RETIRA a Isonomia da “concorrência”, bem como, subentende – se que, está “direcionando” o objeto Licitando, deixando em desvantagem empresas menores, retirando a “livre concorrência”, pelo Princípio da Isonomia, já que o “objeto” está “direcionado”.

*Recebido*  
*09/07/2024*  
*15:13:49*  
*[Assinatura]*

Reitera – se que, a LEI N. **14.133/2021**, é seleta ao dispor, que, “a documentação será restrita a, apresentação de profissional, devidamente registrado, por/para execução de obra ou serviço de **características semelhantes, para fins de contratação.**”

Desta forma, NÃO PODE o Município “taxar” especificidade, e, exigir documentação diversa do que expõe a própria LEI ESPECIFICA de LICITAÇÕES. (LEI N. **14.133/2021**):

**Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:**

**I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;**

Destarte, é notório, que, referido dispositivo é contrário ao Princípio do Interesse Público, visto que, interfere na LIVRE CONCORRÊNCIA, principalmente de empresas menores, o que conseqüentemente, fere o Princípio da ISONOMIA, e, prejudica o atendimento ao objetivo do processo licitatório, que, é justamente, “o melhor preço”.

**Dito isto, sugere – se, e, REQUER a Vossa Senhoria:**

- a) A RETIRADA do Edital, especificamente ao ITEM 14.3, II, alínea “a”, a especificidade de “**Execução de Restauração de Vias não Pavimentadas e/ou patrolamento de até 50% da quantidade a ser executada**”, sob pena de ferimento aos Princípios da Isonomia, Interesse Público, e, da Livre Concorrência;
- b) Subsidiariamente, a “RETIFICAÇÃO” do Edital para constar, conforme art. 67, da LEI, que, “**A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação**”,

podendo empresas, que realizaram trabalhos **semelhantes** ao objeto do EDITAL, concorrer LIVREMENTE.

- c) Não atendida a solicitação, as medidas de Direito serão tomadas, frente aos órgãos competentes, na forma de Direito.

Sendo o que tinha para o momento, aproveita – se para externar votos de estima e de apresso.

Quilombo – SC, 08 de julho de 2024.

---

**ESTRUTURA METALICA WOLSKI LTDA**